

LEI NÚMERO 1714 DE 06 DE MAIO DE 1998.

(Autógrafo n.º 34/98, Projeto de Lei n.º 44/98, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

“Altera a Lei n.º 1.575/97 que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas”.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei n.º 1575 de 08 de abril de 1997, as expressões “e comercial” e , “no tocante às últimas (uso comercial), as exigências da legislação sanitária vigente”, passando esse dispositivo a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - As construções clandestinas existentes no Município na data da publicação desta Lei, de uso residencial e comercial, são passíveis de regularização através de processo de conservação, observado o disposto nesta Lei e, no tocante às últimas (uso comercial), as exigências da legislação sanitária vigente”.

Artigo 2º - Fica dilatado o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei n.º 1.575 de 08 de abril de 1997, para a apresentação de pedidos de regularização de construções clandestinas, que passa a ser de até 31 de dezembro de 1998.

Artigo 3º - Fica acrescentado um inciso IV ao artigo 3º da Lei n.º 1575 de 08 de abril de 1997, com a seguinte redação:

**“Artigo 3º...
IV- comprovação de que a construção objeto de regularização era existente na data da publicação desta Lei”.**



Lei n.º 1714/98
Fls.: 02

Artigo 4º - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei nº 1575 de 08 de abril de 1997 conforme expressa a seguir:

“Artigo 6º - As construções clandestinas que se situarem encostadas às divisas laterais e de fundos dos respectivos terrenos, somente poderão ser regularizadas com anuência prévia e expressa dos titulares dos terrenos vizinhos, salvo se:

I - os terrenos vizinhos tiverem também construção correspondente e contígua, nas mesmas divisas;

II - a construção clandestina a ser regularizada tratar-se de edícula térrea”.

Artigo 5º - Fica acrescentado um artigo 10, renumerando-se o seguinte, na Lei n.º 1.575 de 08 de abril de 1997, com a redação que segue:

“Artigo 10 - Independente da zona em que se situe, é passível de regularização através de processo de conservação, nos termos desta Lei, o desdobramento de lote de terreno, desde que cada um dos lotes desdobrados contenham a edificação de uma residência independente e autônoma, preexistente a data da publicação desta Lei, e ainda que perfaçam uma área de terreno igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados”.



Lei n.º 1.714/98
Fls.: 03

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 1997.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 06 de maio de 1998


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 06 de maio de 1998.



Prefeitura Municipal
Av. Dona Maria Alves, 865 - Ubatuba - SP - Cep: 11680-000 - Tel.: (012) 432-4011

Estância Balneária de Ubatuba